



Autor: **DEPUTADO ISAAC ALCOLUMBRE**
 Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0197/11-AL**
 Protocolo nº: **4735/11** Data: **08/11/2011**
 Assunto: **Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: <u>09/11/2011</u>	nº S. Ord. <u>882</u>

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	10-33-2011 3239/11-SECRETARIA		
LOF			

Observações: _____



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 0184/2013-SELEG-AL

Macapá/AP, 29 de maio de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CJR

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art.53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	N.º Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0197/12-AL	Obriga a fixação permanente de placas sobre descontos na liquidação antecipada de débitos em instituições financeiras e outros estabelecimentos.	Deputado Michel JK
PLO	0194/12-AL	Determina que o Departamento Estadual de Trânsito do Amapá comunique aos motoristas, via correio, a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: 29 / 05 / 13 14:30h

7

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 4735/11
PROTOCOLO EM 02/11/11 HORARIO 12:00
Servidor responsável Edson Araújo



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0197 /2011, de 08 de NOVEMBRO DE 2011

Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

Art. 1º - Fica institucionalizado o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, baseado no modelo internacional “Drug Abuse Resistance Education – D.A.R.E., recomendado pela ONU – Organização das Nações Unidas, a ser desenvolvido nas redes de ensino público e privado do Estado do Amapá mediante a realização de ações preventivas e cooperativas entre a polícia ostensiva, a escola e a família.

Art. 2º - O PROERD será executado exclusivamente pela Polícia Militar do Estado do Amapá, de acordo com a matriz curricular pedagógica nacional específica, constituindo-se em tema transversal de cidadania, conforme previsto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 3º - O PROERD consistirá no desenvolvimento de atividades de ensino voltadas para a disseminação de noções de cidadania e a prevenção ao uso indevido de drogas e à prática de atos de violência entre estudantes da rede pública e privada de ensino do Estado do Amapá.

Parágrafo único – As atividades curriculares constantes do programa poderão ser direcionadas à capacitação de membros da sociedade civil organizada, com a aplicação de metodologia específica para adultos.

Art. 4º - Para a execução do referido programa, serão destinados recursos de custeio e investimento para aquisição de material didático, tais como serviços gráficos para reprodução de material didático padrão do DARE ou que vier a ser desenvolvido pelas equipes estaduais, camisetas, bonés, certificados, divulgação e operacionalização das ações e capacitação de policiais militares para operarem como instrutores do programa.

Art. 5º - O quadro de pessoal efetivo que desenvolverá o PROERD nas unidades escolares será composto exclusivamente de servidores militares da Polícia Militar do Estado, devidamente certificados pelos organismos nacionais que regulamentam o referido programa.

Gabinete do Deputado Isaac Alcolumbre
Av. FAB, s/n – 2º andar – Gabinete 11
Centro – Macapá/AP – CEP: 68.906-005
Telefone: (96) 3212-8322

1.

1.

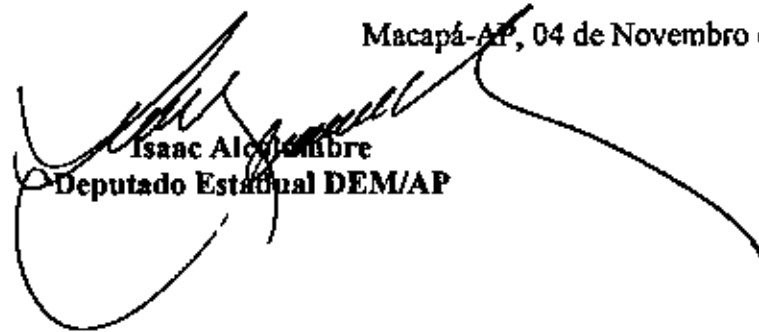


Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Estado do Amapá, mediante proposta da Polícia Militar do Estado, via Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 04 de Novembro de 2011



Isaac Alcolumbre
Deputado Estadual DEM/AP



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 1239/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 10 de Novembro de
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0197/11-AL	Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Isaac Alcolumbre
PLO	0196/11-AL	"Denomina João Farias, a ponte construída sobre o Rio Amapari, próximo ao trevo do Cachaço na BR-156, no trecho entre Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio".	Deputado Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO JORGE DA GAMA MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

16/11/11

15:45h

